



SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA XXVIII SIC

paz no plural



Evento	Salão UFRGS 2016: SIC - XXVIII SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2016
Local	Campus do Vale - UFRGS
Título	DIREITO À PROVA E CONVENCIMENTO JUDICIAL: Admissibilidade, relevância e valoração da prova cível
Autor	JULIANE DE MORAES
Orientador	IGOR RAATZ DOS SANTOS

DIREITO À PROVA E CONVENCIMENTO JUDICIAL:

Admissibilidade, relevância e valoração da prova cível

JULIANE DE MORAES

UNIVERSIDADE FEEVALE

Orientador: Prof. Me. Igor Raatz dos Santos

RESUMO:

O presente trabalho justifica-se tendo em vista a relevância ímpar que a prova recebe no âmbito judicial, visto ser através dela que se leva a conhecimento do juiz (enquanto personificação estatal) o conhecimento dos fatos alegados no processo. É a prova, nessa senda, o mecanismo pelo qual as partes têm a oportunidade de evidenciar a adequação entre o suporte fático previsto nas normas abstratas deduzidas e a verdade fática que alega. Dada sua importância, buscou-se analisar primordialmente o conceito dessa palavra polissêmica, para *a posteriori*, chegar à conclusão de que o direito à prova merece ser visto como direito fundamental, e, assim sendo, consiste em elemento nuclear da noção de devido processo legal, justificando-se, assim, sua limitação, apenas em casos excepcionais, a fim de que outros direitos e princípios fundamentais sejam concretizados. Ao adentrar nesse aspecto, observou-se que o direito fundamental à prova confere às partes o direito de valerem-se dos meios probatórios sempre que a prova for admissível, relevante e pertinente, situação que, infelizmente, não é respeitada pelos Tribunais brasileiros, que acabam por inadmitir a produção de algumas provas por estarem pré-convencidos, restringindo assim, o direito fundamental à prova de modo arbitrário. No entanto, em um processo em que a “justiça da decisão” depende da sua aproximação com a realidade dos fatos, concordar com essa restrição de direitos basilares nada mais é do que legitimar a injustiça, o que é inadmissível em um Estado Democrático de Direito. Indo além na problemática que envolve prova e arbítrio judicial constatou-se, igualmente, a ausência de parâmetros firmes para controlar o subjetivismo do julgador na valoração da prova, que fez com que a presente pesquisa chegasse ao seu desfecho interrogando a viabilidade de adoção, no direito brasileiro, dos modelos de constatação como um critério mais seguro para o controle do subjetivismo judicial, visto que, com o advento do Novo Código de Processo Civil, o livre convencimento foi extirpado da legislação vigente evidenciando a iminente necessidade de adoção de mecanismos para o controle de valoração das provas. Para este estudo foi utilizado o método de abordagem dedutivo, através de técnicas de pesquisa bibliográficas e jurisprudenciais, onde buscou-se descrever primordialmente os conceitos e institutos do direito probatório à luz da Constituição Federal de 1988, enquanto direitos e garantias fundamentais, para depois adentrar em teorias doutrinárias e legislação infraconstitucional sobre o assunto acabando por analisar o papel do magistrado frente a essa fase processual como busca pela perfectibilização de um processo justo.

Palavras-chave: Direito fundamental à prova. Admissibilidade da prova. Relevância e pertinência da prova. Valoração da prova.